

DISPENSA ELETRÔNICA

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA N.º 7228/2026

(Compras.gov.br: Dispensa Eletrônica 930411 - 1/2026)

CONTRATANTE: AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
DELEGADOS DO PARANÁ – AGEPAR

OBJETO

Prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva de 02 (dois) elevadores, com fornecimento de peças, de mão de obra, ferramentas, equipamentos, materiais de consumo, e materiais de reposição imediata, em lote único, pelo prazo de 12 meses, para atender as demandas da Agência Reguladora de Serviços Delegados do Paraná - Agepar, conforme especificações estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 34.406,76 (Trinta e quatro mil, quatrocentos e seis reais e setenta e seis centavos).

PERÍODO DE PROPOSTAS

De **20/03/2026** às **9h**

Até **27/03/2026** às **8h59**

PERÍODO DE LANCES

De **27/03/2026** às **9h**

Até **27/03/2026** às **15h**

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM

Sumário

1.OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA	3
2.PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA	4
3.INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL	5
4.FASE DE LANCES	6
5.JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO	7
6.HABILITAÇÃO	9
7.CONTRATAÇÃO	10
8.SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	11
9.DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	12

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA N.º 7228/2026

(Protocolo n.º 25.453.395-5)

Torna-se público que a Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados - Agepar por meio da Diretoria Administrativo-Financeira - Coordenadoria Administrativa – DAF/CAD, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento **menor preço**, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto n.º 10.086, de 17 de janeiro de 2022 e na Resolução SEAP n.º 3.468, de 9 de novembro de 2023 e demais legislação aplicável.

Data da sessão: **27/03/2026**

Link de acesso: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

Horário da fase de lances: de **27/03/2026 às 9h** até **27/03/2026 às 15h**

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa eletrônica é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, de serviço de manutenção de elevadores, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. A contratação será dividida em itens/lotes ou ocorrerá em item/ lote único, conforme tabela constante abaixo.

Lote Único	Código GMS	CatServ	Especificações	Quantidade	Valor Unitário Mensal	Valor Estimado Anual
1	0314.20013	3557	Prestação de Serviços, Manutenção Preventiva e Corretiva de Elevadores em 02 (dois) elevadores, como fornecimento de peças.	12 (doze) meses	R\$ 2.867,23	R\$ 34.406,76
VALOR TOTAL						R\$ 34.406,76

1.2.1. Havendo mais de item ou lote, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um lote, deve o fornecedor enviar proposta para todos os itens que o compõem.

1.3. O critério de julgamento adotado será o **menor preço**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante *Sistema de Dispensa Eletrônica integrante* do Sistema de Compras do Governo Federal – Sistema Compras.gov.br, disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

2.1.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema

de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.1.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

2.2.3.1. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.2.3.1.1 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.2.3.3. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.2.3.3.1. Aplica-se o disposto 2.2.3.3 também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.3.4. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.2.3.5. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.2.3.6. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.2.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

2.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/2021.

2.3.1. Serão estendidas às cooperativas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços ou no fornecimento dos bens;

3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6 Nos termos do Convênio ICMS n.º 26/2003 – CONFAZ, quando se tratar de operação interna, os licitantes beneficiados com a respectiva isenção fiscal devem apresentar as suas propostas e lances de preços com o valor líquido, ou seja, sem a carga tributária do ICMS.

3.6.1 Os estabelecimentos enquadrados no Regime Fiscal do Simples Nacional não estão abrangidos pelo disposto no item 3.3, devendo apresentar proposta de preços com a carga tributária completa.

3.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.9. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

3.10 No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.10.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.10.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

3.10.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.10.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.10.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei n.º 8.213/1991;

3.10.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

3.11. Fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).

3.11.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

3.11.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta.

3.11.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

3.11.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

3.12. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o Aviso de Dispensa Eletrônica por irregularidade na aplicação da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e do Decreto n.º 10.086, de 2022, ou para solicitar esclarecimentos e providências sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido, no prazo de até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do procedimento de dispensa, em campo específico no sítio eletrônico agente.contratacao@agepar.pr.gov.br pelo qual serão respondidos os esclarecimentos solicitados, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura da dispensa eletrônica.

4. FASE DE LANCES

4.1 A partir das 9 horas da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2 Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo **valor total mensal**.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 1,00 (um real).

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.2.3 Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação.

5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.5.1. Contiver vícios insanáveis;

5.5.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.5.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.5.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.5.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.6.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;

5.6.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do ANEXO II – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.

6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.2.1. Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná - CAUFPR;

6.2.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

6.2.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

6.2.4. Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

6.3. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas dos subitens 6.2.2, 6.2.3, e 6.2.4, pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

6.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.4.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.4.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.4.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

6.5. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.6. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná - CAUFPR, nos documentos por ele abrangidos.

6.6.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná - CAUFPR para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.6.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.7. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.8. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.9. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

6.10. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.11. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.12. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.13. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

6.14. Encerradas a etapa de julgamento e de habilitação, o processo será encaminhado à autoridade superior para adjudicação do objeto e homologação do procedimento, observado, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar o instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de **3 (três) dias**, a contar da data de seu recebimento.

7.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses prorrogáveis conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

7.3.1. O prazo de vigência da contratação e a sua eventual possibilidade de contratação estão previstas nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

7.3.2. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante toda a vigiância do contrato.

8. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. O fornecedor e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e nos arts. 193 ao 227 do Decreto n.º 10.086, de 17 de janeiro 2022, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal, bem como da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual.

8.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, afasta a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.5. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade – PAAR.

8.6. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.7. O processamento do PAAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Estadual resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 14.133, de 2021, no Decreto n.º 10.086, de 2022, e subsidiariamente na Lei n.º 20.656, de 2021.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná - CAUFPR, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.2.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;

9.2.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.2.2.1 No caso do subitem 9.2.2, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.2.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.3. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência;

ANEXO II – Documentação exigida para Habilitação;

ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato (ou anexo à Nota de Empenho);

ANEXO IV – Planilha de Custos e Formação de Preços;

ANEXO V – Modelo de Declaração de enquadramento ME/EPP;

ANEXO VI – Declaração LGPD.

Curitiba, *datado eletronicamente.*

(assinado nos termos do Art. 38 do DE n.º 7304/2021)

Marcelo Luiz Curado
Diretor Administrativo-Financeiro – DAF

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva de 02 (dois) elevadores, sem regime de dedicação exclusiva, com fornecimento de peças, de mão de obra, ferramentas, equipamentos, materiais de consumo, e materiais de reposição imediata, em lote único, pelo prazo de 12 meses para atender a demanda da Agência Reguladora de Serviços Delegados do Paraná – Agepar, conforme especificações estabelecidas neste instrumento e seus anexos:

Lote Único	Códigos	Descrição do objeto	Quantidade	Valor unitário máximo	Valor total máximo
Item 01	GMS: 0314.20013 CATSERV: 3557	Prestação de Serviços, Manutenção Preventiva e Corretiva de Elevadores em 02 (dois) elevadores, como fornecimento integral de peças	12 (doze) meses	R\$ 2.867,23	R\$ 34.406,76

1.1.1. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela acima.

1.1.1.1. Havendo divergência entre os descritivos dos códigos, prevalecerá as especificações constantes neste Termo de Referência.

1.1.2. A presente contratação adotará como regime de execução a empreitada por preço unitário mensal.

1.1.3. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes com base nos artigos 106 e 107 da Lei 14.133, de 2021.

1.2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1.2.1. Os serviços de manutenção deverão abranger, no mínimo:

1.2.1.1. Manutenção preventiva, realizada periodicamente, conforme plano de manutenção a ser apresentado pela contratada, contemplando inspeções, ajustes, lubrificações, limpeza, testes de segurança e demais procedimentos recomendados pelo fabricante e pelas normas técnicas aplicáveis;

1.2.1.2. Manutenção corretiva, compreendendo o atendimento a chamados para correção de falhas, defeitos ou panes, com ou sem substituição de peças e componentes, sempre que necessário.

1.2.1.3. Atendimento a **chamados emergenciais**, dentro dos prazos máximos definidos no contrato;

1.2.1.4. Emissão de **relatórios técnicos**, contendo descrição dos serviços executados, peças substituídas, diagnósticos e recomendações técnicas;

1.2.1.5. Utilização de **peças novas, originais ou compatíveis**, devidamente certificadas e adequadas ao modelo dos equipamentos.

1.2.1.5.1. Para efeitos de comprovação de procedência e qualidade das peças, o contratado deverá apresentar nota fiscal ou outro meio equivalente de aquisição ou fabricação das peças.

1.2.1.6. Os serviços deverão observar as **normas técnicas vigentes**, em especial aquelas expedidas pela ABNT, bem como as orientações dos fabricantes dos equipamentos.

1.2.2. Revisões em todo o sistema de componente dos elevadores, incluindo cabinas e poço, sempre que necessárias.

1.3. DA PADRONIZAÇÃO

1.3.1. Considerando a existência de elevadores com características técnicas específicas e a necessidade de garantir segurança, confiabilidade e continuidade operacional, a contratação observará a padronização compatível com os equipamentos existentes, especialmente no que se refere a procedimentos técnicos, métodos de manutenção e especificações mínimas de peças e componentes, vedada qualquer restrição indevida à competitividade.

1.3.2. As especificações técnicas da contratação são usuais de mercado, compatíveis com serviços ofertados por fornecedores do ramo, encontram-se alinhadas, no que coube, à catalogação e codificação do Sistema GMS, do Departamento de Logística para Contratações Públicas (DECON), da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência (SEAP), e mostram-se necessárias para assegurar a qualidade, a funcionalidade e o desempenho dos serviços.

1.4. DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

1.4.1. A execução dos serviços observará as seguintes diretrizes:

1.4.1.1. Elaboração e apresentação de Plano de Manutenção Preventiva, a ser aprovado pela fiscalização do contrato;

1.4.1.2. Atendimento aos chamados corretivos e emergenciais dentro dos prazos estabelecidos contratualmente;

1.4.1.3. Manutenção dos equipamentos em condições adequadas de funcionamento, segurança e acessibilidade;

1.4.1.4. Submissão dos serviços à fiscalização da Administração, que poderá solicitar ajustes, correções ou esclarecimentos;

1.4.1.5. Aplicação do Instrumento de Medição de Resultados (IMR) para avaliação do desempenho da contratada, com previsão de glosas e sanções, conforme definido no contrato.

1.4.2. Local de prestação dos serviços

1.4.2.1. O serviço de manutenção preventiva e corretiva de elevadores será prestado na sede da Agepar: Rua Marechal Deodoro, n.º 1600, Alto da XV, Curitiba, Paraná, CEP: 80.045-090.

1.4.3. Características gerais

1.4.3.1. A execução dos serviços deverá ser realizada por equipe técnica qualificada, devidamente uniformizados, identificados por crachás e providos de Equipamentos de Proteção Individual (EPI).

1.4.3.2. A contratada deverá atender todas as normas técnicas de segurança, incluído normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho, Resoluções do Confea.

1.4.4. Prazos para execução

1.4.4.1. Assinatura e mobilização contratual

1.4.4.1.1. Com a assinatura do contrato, terá início sua vigência, devendo a CONTRATADA adotar as providências necessárias à mobilização para execução dos serviços.

1.4.4.2. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)

1.4.4.2.1. A CONTRATADA deverá providenciar, às suas expensas, a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART junto ao CREA/PR, referente ao objeto contratado.

1.4.4.2.2. O comprovante de registro da ART deverá ser apresentado ao Gestor e/ou Fiscal do contrato no **prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, contados da assinatura do contrato.

1.4.4.2.3. A execução dos serviços ficará condicionada à apresentação da respectiva ART, ressalvadas hipóteses emergenciais devidamente justificadas e autorizadas pela fiscalização.

1.4.4.3. Plano de Manutenção Preventiva

1.4.4.3.1. No prazo **máximo de 05 (cinco) dias úteis** contados da assinatura do contrato, a CONTRATADA apresentará o Plano de Manutenção Preventiva, contendo no mínimo, a descrição detalhada das rotinas de manutenção, os componentes e sistemas a serem inspecionados, bem como a periodicidade prevista para a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas vigentes e as recomendações dos fabricantes dos equipamentos.

1.4.4.3.2. A Administração terá o prazo de **até 05 (cinco) dias úteis** para analisar e se manifestar sobre o Plano de Manutenção Preventiva apresentado.

1.4.4.3.3. A ausência de manifestação no prazo implicará aprovação tácita, exclusivamente para fins de continuidade da execução contratual.

1.4.4.4. Execução da manutenção preventiva

1.4.4.4.1. A primeira manutenção preventiva será executada no prazo **máximo de 10 (dez) dias úteis**, contados da aprovação expressa ou tácita do Plano.

1.4.4.4.2. As manutenções preventivas subsequentes observarão o Plano aprovado, admitindo-se ajustes pontuais previamente autorizados pela fiscalização.

1.4.4.4.3. As manutenções preventivas e corretivas não emergenciais serão realizadas preferencialmente no horário de funcionamento da Agência, das 8h30 às 19h, de segunda a sexta-feira, em alinhamento com o fiscal do contrato.

1.4.4.5. Manutenção corretiva

1.4.4.5.1. As manutenções corretivas deverão ser concluídas em **até 24 (vinte e quatro) horas** da abertura do chamado.

1.4.4.5.2. Nos casos que envolvam substituição de peças, os serviços deverão ser concluídos no **prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas**, admitindo-se prorrogação mediante justificativa técnica aceita pela fiscalização.

1.4.4.5.3. Em chamados emergenciais, o atendimento deverá ocorrer em até 40 (quarenta) minutos, contados da abertura do chamado, para deslocamento e início dos trabalhos.

1.4.4.6. Caso o reparo dependa de peça com fabricação especial ou importação comprovada, o prazo poderá ser prorrogado mediante justificativa técnica formalmente aceita, sob pena de aplicação das medidas contratuais cabíveis.

1.4.5. Relatório mensal

1.4.5.1. Até o quinto dia útil de cada mês, a CONTRATADA encaminhará ao fiscal relatório detalhado dos serviços executados no mês anterior

1.4.6. Da forma de abertura e registro de chamados

1.4.6.1. A execução dos serviços de manutenção corretiva e emergencial será iniciada mediante abertura formal de chamado, a ser registrada obrigatoriamente em sistema ou meio que permita rastreabilidade, comprovação de data e horário e identificação do solicitante.

1.4.6.2. O acionamento inicial da contratada poderá ocorrer por, no mínimo, dois canais de comunicação, a ser definido em acordo ao fiscal do contrato, tais como:

1.4.6.2.1. telefone;

1.4.6.2.2. correio eletrônico (e-mail);

1.4.6.2.3. sistema informatizado de gerenciamento de chamados;

1.4.6.2.4. outro meio previamente acordado com a fiscalização.

1.4.6.3. Independentemente do meio de acionamento inicial, o chamado deverá ser formalizado e registrado, devendo constar, no mínimo:

1.4.6.3.1. número identificador do chamado;

1.4.6.3.2. data e hora da abertura;

1.4.6.3.3. identificação do equipamento;

1.4.6.3.4. descrição sumária da ocorrência;

1.4.6.3.5. classificação quanto à natureza do atendimento (preventivo, corretivo ou emergencial).

1.4.6.4. Os prazos de atendimento e solução serão contados a partir do registro formal do chamado, observado o disposto neste instrumento.

1.4.6.5. Os registros dos chamados e respectivos relatórios técnicos constituirão documentos hábeis para fins de fiscalização, medição, aplicação do IMR e eventual responsabilização contratual.

1.4.7. Da garantia

1.4.8. Todos os serviços executados e peças substituídas deverão ter garantia de no mínimo 06 (seis) meses, devendo ser observado no caso das peças substituídas o prazo oferecido pelo fabricante quando este for superior.

1.4.9. Dos casos fortuitos e força maior

1.4.9.1. Em havendo casos fortuitos ou de força maior que resultem em danos ao conjunto de componentes do elevador, a empresa CONTRATADA ficará responsável pela prestação integral dos reparos, bem como pelo fornecimento das peças e equipamentos.

2. DA JUSTIFICATIVA E DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação justifica-se pela necessidade permanente de assegurar o funcionamento contínuo, seguro e eficiente dos elevadores, equipamentos essenciais ao acesso, à mobilidade e à segurança de servidores, usuários e visitantes das instalações da Agepar.

2.2. O contrato anteriormente vigente teve sua execução encerrada, sem possibilidade jurídica de prorrogação, em razão do não atendimento, pela contratada, das condições de habilitação exigidas. Diante disso, tornou-se imprescindível a adoção de providências administrativas voltadas à nova contratação, de modo a mitigar riscos de descontinuidade do serviço e preservar o interesse público.

2.3. O objetivo da contratação é garantir a manutenção adequada dos elevadores, prevenindo falhas, reduzindo riscos operacionais e assegurando a regular prestação de serviço público essencial.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A solução adotada consiste na contratação de empresa especializada para a prestação contínua de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com cobertura integral dos equipamentos, incluindo fornecimento de peças e atendimento emergencial.

3.2. Tal solução mostrou-se a mais adequada, eficiente e proporcional, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar.

4. PESQUISA DE PREÇO

4.1. Visando apresentar ampla pesquisa de preços para a formação do preço máximo de referência para a contratação de serviço de manutenção preventiva e corretiva de elevadores, conforme disposto no art. 368, do Decreto Estadual n.º 10.086/2022 e no art. 23, da Lei Federal n.º 14.133/2021, utilizou-se a seguinte abordagem metodológica:

4.1.1. Inicialmente, foi considerado, na pesquisa de preços, o valor praticado pela Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná – Agepar no âmbito do Contrato n.º 127/2025, referente à prestação de serviços de manutenção de elevadores, protocolado sob n.º 23.291.250-2, cujo valor, devidamente reajustado pelo índice IPCA, foi juntado ao mapa de preços como parâmetro de referência, por representar contratação recente e compatível com o objeto pretendido.

4.1.2. Na sequência, foi realizada pesquisa no Sistema GMS, bem como no Portal da Transparência do Estado do Paraná, com o objetivo de identificar Atas de Registro de Preços gerenciadas pelo Departamento de Logística para Contratações Públicas – DECON. Ressalta-se que, conforme o inciso I do art. 1.º do Anexo I da Resolução SEAP n.º 7.961/2020, compete ao DECON o levantamento das necessidades e a realização de licitações para registro de preços de bens e serviços comuns destinados aos órgãos e entidades da Administração Direta, autárquica e fundacional do Estado. Contudo, verificou-se a inexistência de atas vigentes aptas a atender o objeto pretendido.

4.1.2.1. Posteriormente, procedeu-se à busca por Atas de Registro de Preços gerenciadas por outros órgãos e entidades do Estado do Paraná para a contratação de serviços de manutenção de elevadores, não sendo identificada nenhuma ata vigente compatível com a demanda desta Agência.

4.1.2.2. Por fim, realizou-se consulta no Banco de Preços quanto à existência de atas no âmbito federal. Embora tenham sido localizadas diversas atas, verificou-se que a maioria se refere a serviços vinculados a marcas distintas de elevadores ou a objetos não relacionados à manutenção desses equipamentos. Foram identificadas ainda duas atas da Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil na 8ª Região Fiscal compatíveis com a marca dos elevadores instalados na Agência; entretanto, tais atas restringem a adesão exclusivamente às unidades da Receita Federal do Brasil, não contemplando esta autarquia.

4.1.3. No que se refere às contratações governamentais, a pesquisa priorizou ajustes com maior grau de similaridade ao objeto pretendido pela Agepar, considerando especialmente: elevadores da marca OTIS; capacidade aproximada de 630 kg ou 8 passageiros; atendimento a número semelhante de pavimentos; e regime de contratação contemplando manutenção preventiva e corretiva de 02 (dois) elevadores, sem dedicação exclusiva de mão de obra, com fornecimento de peças, materiais e insumos.

4.1.3.1. Com base nesses critérios, foram identificadas 11 (onze) contratações com algum nível de similaridade. Contudo, visando assegurar a comparabilidade material dos valores,

foram inseridas no mapa de preços apenas 6 (seis) referências que apresentaram maior aderência às características técnicas e ao escopo do objeto. As demais 5 (cinco) contratações foram desconsideradas para fins de formação do preço máximo, conforme justificativas detalhadas no mapa de preços (mov. 36, fl. 178).

4.1.4. No tocante à pesquisa direta com fornecedores, inicialmente foi realizada consulta por meio do Sistema GMS, registrada sob nº 2425/2026, com envio de solicitação de orçamento a todos os fornecedores cadastrados na linha de fornecimento código 314.20013, referente à prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de elevadores. Por esse meio, foi recebido 1 (um) orçamento.

4.1.4.1. Complementarmente, foram extraídos 62 (sessenta e dois) endereços eletrônicos da relação “fornecedor x linha de fornecimento” constante no GMS, aos quais foi encaminhada solicitação formal de cotação via Expresso.pr.gov.br. Nessa etapa, foram recebidos 2 (dois) orçamentos, sendo um deles do mesmo fornecedor que já havia respondido via GMS. Também houve registros de fornecedores que declinaram interesse, informaram não atuar na região de Curitiba ou não executar o objeto, além de casos sem retorno.

Os 2 (dois) orçamentos válidos recebidos foram considerados no mapa de preços para fins de formação do preço máximo.

4.1.5. Considerando a natureza do objeto, consistente na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de elevadores, não foi adotada pesquisa de preços em sítios eletrônicos de domínio amplo, uma vez que tais serviços possuem características técnicas específicas, cujo custo depende da análise individualizada dos equipamentos, incluindo modelo, fabricante, capacidade, número de paradas, tipo de comando e demais condições operacionais. Dessa forma, os valores não são disponibilizados publicamente em sítios eletrônicos de domínio amplo, sendo usualmente definidos mediante orçamento técnico prévio, o que inviabiliza a utilização dessa fonte como parâmetro confiável de pesquisa de preços.

5. PARCELAMENTO DO OBJETO

5.1.1.1. Não será realizado o parcelamento do objeto.

6. SUSTENTABILIDADE

6.1. Nos termos do art. 362 do Decreto n.º 10.086, de 2022, o contratado deve adotar as seguintes práticas de sustentabilidade:

6.1.1. A contratação observará critérios de sustentabilidade, tais como:

6.1.1.1. Uso racional de materiais e insumos;

6.1.1.2. Destinação ambientalmente adequada de resíduos, peças e componentes substituídos;

6.1.2. Adoção de práticas que reduzam desperdícios e prolonguem a vida útil dos equipamentos.

7. CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

7.1. Para esta contratação será assegurada a participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, em consonância ao disposto no inciso I do artigo 48 da Lei Complementar n.º 123/2006.

8. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS COMO COMUNS

8.1. Trata-se de serviço comum, conforme estabelece o inciso I do art. 392 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022, de caráter continuado e sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante dispensa de licitação, em sua forma eletrônica.

8.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto n.º 10.086, de 2022, não se constituindo em quaisquer das atividades previstas no art. 414 do citado decreto, cuja execução indireta é vedada.

8.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados do contratado e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

9. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

9.1. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

9.1.1. Serviço continuado, sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva;

9.1.2. Requisitos necessários para o atendimento da necessidade:

9.1.2.1. Capacidade técnica comprovada para execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva em elevadores, mediante apresentação de atestados compatíveis com o objeto;

9.1.2.2. Disponibilidade de profissionais tecnicamente habilitados, inclusive responsável técnico legalmente registrado no respectivo conselho profissional, quando exigível;

9.1.2.3. Capacidade de atendimento a chamados emergenciais, dentro dos prazos máximos estabelecidos contratualmente;

9.1.2.4. Fornecimento integral de peças, componentes e materiais compatíveis, novos e adequados aos equipamentos existentes;

9.1.2.5. Emissão de relatórios técnicos periódicos, com registro das atividades executadas e diagnóstico dos equipamentos;

9.1.2.6. Atendimento às normas técnicas vigentes, às recomendações dos fabricantes e à legislação aplicável;

9.1.2.7. Aceitação do Instrumento de Medição de Resultados (IMR) e das regras de fiscalização, glosas e sanções previstas no contrato.

9.1.2.8. Regularidade de funcionamento da empresa, comprovada, no momento da contratação, por meio de alvará ou autorização de funcionamento expedido pelo município de sua sede, ou documento equivalente, quando exigido pela legislação municipal aplicável, admitida a apresentação de declaração formal de dispensa, devidamente fundamentada em norma legal.

9.1.2.9. Apresentação pela contratada de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, devidamente registrada no CREA, relativa ao objeto do contrato, a ser providenciada pela contratada às suas expensas, nos termos da Lei n.º 6.496/1977.

9.1.3. O prazo de vigência inicial do contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes com base nos artigos 106 e 107 da Lei 14.133, de 2021.

9.1.4. Considerando a essencialidade do serviço e o risco de paralisação dos equipamentos, deverá ser assegurada, quando necessário:

9.1.4.1. Compartilhamento de informações técnicas relevantes sobre os equipamentos;

9.1.4.2. Acesso aos históricos de manutenção e relatórios existentes.

9.1.5. Soluções disponíveis no mercado:

9.1.5.1. As soluções disponíveis no mercado para atendimento da necessidade identificada podem ser sintetizadas abaixo:

9.1.5.2. Quanto à forma de execução: 1) Execução direta pela Administração; 2) Contratação de serviços sem fornecimento de peças e materiais; 3) Contratação de serviços com fornecimento de peças e materiais;

9.1.5.3. Quanto ao modelo de fornecimento de peças: 1) Serviço e matérias faturados separadamente; e 2) serviços e matérias inclusos no valor mensal.

9.1.5.4. À vista da análise comparativa das soluções disponíveis, conclui-se que a contratação de serviços com fornecimento de peças e materiais inclusos no valor mensal é a que melhor atende ao interesse público, por assegurar a continuidade do serviço, a segurança dos usuários, a eficiência administrativa e a mitigação dos riscos identificados.

9.2. Além dos pontos acima, o adjudicatário deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato.

9.3. A quantidade estimada de deslocamentos é de uma vez no mês, salvo chamado de manutenção corretiva. Não há a necessidade de hospedagem.

10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E DO CONTRATANTE

10.1. São obrigações do Contratado:

10.1.1. executar os serviços conforme especificações contidas no termo de referência, no edital de licitação e seus anexos, bem como na sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais,

equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade lá especificadas;

10.1.2. reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.1.3. manter os empregados nos horários predeterminados pela Administração, quando for o caso;

10.1.4. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), ficando o Contratante autorizado a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos ao Contratado, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.1.5. utilizar empregados habilitados e com conhecimento dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

10.1.6. zelar para que os empregados se apresentem uniformizados e portem crachá de identificação, nos casos de serviços a serem prestados nas dependências da contratante, e utilizem os equipamentos de proteção individual (EPI) necessários à segurança no trabalho, na forma da lei;

10.1.7. apresentar ao contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço a serem prestados nas dependências do contratante;

10.1.8. responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao contratante;

10.1.9. atender as solicitações da contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado o descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no termo de referência, no edital de licitação e seus anexos;

10.1.10. instruir os empregados da observância obrigatória das normas internas da Administração, salvo disposição que especificamente os dispense;

10.1.11. instruir os empregados sobre as atividades que devem desempenhar e proibi-los de exercer atividades não relacionadas à execução do objeto contratado, devendo prontamente relatar à contratante qualquer ocorrência capaz de caracterizar desvio de função;

10.1.12. relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

10.1.13. não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a

utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.1.14. manter-se, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, e com as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação na contratação direta;

10.1.15. manter atualizado os seus dados no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, conforme legislação vigente;

10.1.16. guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;

10.1.17. arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando houver:

10.1.17.1. alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Administração;

10.1.17.2. superveniência de fato excepcional ou imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

10.1.17.3. retardamento na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração;

10.1.17.4. aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

10.1.17.5. impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

10.1.17.6. omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

10.2. São obrigações do Contratante:

10.2.1. receber o objeto no local, prazo e nas condições estabelecidas no termo de referência, no Aviso de Dispensa e seus anexos, bem como na proposta;

10.2.2. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado no termo de referência, no edital de licitação e seus anexos, bem como na proposta;

10.2.3. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes do termo de referência, do edital de licitação e seus anexos, bem como da proposta, para fins de aceitação e, após, para o recebimento definitivo;

- 10.2.4.** comunicar ao contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;
- 10.2.5.** acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do contratado, por intermédio de comissão ou servidor especialmente designado;
- 10.2.6.** efetuar o pagamento ao contratado no valor correspondente ao efetivo fornecimento do objeto ou à efetiva execução do serviço ou etapa do serviço, no prazo e forma estabelecidos no termo de referência, no edital de licitação e seus anexos e no contrato;
- 10.2.7.** efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecidas pelo contratado, no que couber;
- 10.2.8.** emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;
- 10.2.9.** ressarcir o contratado, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;
- 10.2.10.** adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;

11. GARANTIA DA EXECUÇÃO

- 11.1.** O adjudicatário, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no art. 96 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, desde que cumpridas as obrigações contratuais.
- 11.1.1.** Caso seja exigida garantia de execução contratual e o contratado opte pelo seguro-garantia como modalidade de garantia a ser prestada, o prazo indicado no item 11.1 será de, no mínimo, 01 (um) mês, conforme § 3º do art. 96 da Lei Federal n.º 14.133/2021.
- 11.2.** A inobservância do prazo contido no item 11.1 acarretará a aplicação de multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato, até o limite de 2% (dois por cento), até 30º dia de atraso.
- 11.2.1.** O atraso superior a 30 (trinta) dias na apresentação de garantia configura inadimplência total e implicará rescisão do contrato.
- 11.3.** Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

11.3.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

11.3.2. seguro-garantia;

11.3.3. fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

11.3.3.1. A garantia prestada em carta fiança emitida por cooperativa de crédito deverá vir acompanhada da autorização de funcionamento emitida pelo Banco Central do Brasil.

11.3.3.2. Quando a garantia se processar sob a forma de Seguro-Garantia ou Fiança Bancária, esta não poderá ser prestada de forma proporcional ao período contratual, devendo sua validade coincidir com o prazo de vigência do contrato. Caso ocorra prorrogação do contrato, a garantia apresentada deverá ser prorrogada.

11.4. A garantia em dinheiro deverá ser depositada em favor do contratante, na Instituição Financeira indicada pela Administração, com correção monetária.

11.5. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

11.5.1. Havendo acréscimo no valor contratual, o contratado deverá proceder o reforço proporcional da garantia. O não atendimento autoriza o contratante a descontar das faturas o valor correspondente

11.6. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

11.7. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.8. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente. (art.100 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021).

11.9. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as mesmas condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto.

12. FORMA DE PAGAMENTO

12.1. O pagamento de cada fatura deverá ser realizada em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovadas o adimplemento da contratada em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos e do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), emitido por meio do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS, destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal,

Estadual (inclusive do Estado do Paraná para licitantes sediados em outro Estado da Federação) e Municipal, com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.

12.2. Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, na prestação de serviços ou no cumprimento de obrigações contratuais.

12.2.1. Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta corrente junto à instituição financeira Contratada pelo Estado, conforme o disposto no Decreto Estadual n.º 4.505/2016, ressalvadas as exceções previstas no mesmo diploma legal.

12.3. O prazo estabelecido no item 12.1 ficará suspenso na hipótese prevista no item 12.4.1 das Condições Gerais do Pregão.

12.3.1. Decorrido o prazo de adimplimento da multa, caso esta não tenha sido paga, os valores serão descontados da fatura apresentada.

12.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplimento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

12.5. O pagamento a ser efetuado ao Contratado, quando couber, estará sujeito às retenções na fonte de tributos, inclusive contribuições sociais, de acordo com os respectivos normativos.

12.6. Os pagamentos devidos ao Contratado restringem-se aos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

13. DO REAJUSTAMENTO

13.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado.

13.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor

Ampla), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

13.2.1. O contratado ao assinar aditivo ao contrato mantendo as demais cláusulas em vigor, sem ressalva em relação ao reajustamento de preços, importará renúncia quanto às parcelas reajustáveis anteriores ao aditivo.

13.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

13.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

13.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

13.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

13.8.1. Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

13.8.2. A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

13.9. Se, juntamente do reajustamento, houver a necessidade de prorrogação de prazo e/ou acréscimo e/ou supressão de serviços, é possível formalizá-lo no mesmo termo aditivo.

14. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Os requisitos de habilitação são aqueles previstos nos Documentos de Habilitação (Anexo II do Edital).

15. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

15.1. É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do Contratado com outra pessoa jurídica, desde que:

15.1.1. sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

15.1.2. sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e

15.1.3. não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

15.2. A alteração subjetiva a que se refere o item 15.1 deverá ser formalizada por termo aditivo ao contrato.

16. CONTROLE DA EXECUÇÃO

16.1. O serviço terá início no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da assinatura do contrato, compreendendo as atividades iniciais de mobilização, atendimento a chamados e demais ações necessárias à execução contratual, observados os prazos específicos para apresentação do Plano de Manutenção Preventiva e para a realização da primeira manutenção preventiva.

16.2. Os serviços devem ser recebidos provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, no prazo de 05 (cinco) dias.

16.2.1. Cabe ao fiscal do Contrato avaliar o caso concreto para o fim de fixar prazo para as correções.

16.3. Nos termos do art. 359 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022, poderá ser dispensado o recebimento provisório nos serviços até o valor previsto no inciso II do art. 75, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, desde que não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade.

16.4. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

16.4.1. Na hipótese da verificação a que se refere o item anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

16.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do fornecimento do objeto ou do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

16.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com as especificações constantes do termo de referência, da proposta ou do contrato, podendo ser fixado pelo fiscal do contrato, avaliado o caso concreto, um prazo para a substituição do bem, ou o refazimento do serviço, à custa do contratado, e sem prejuízo da aplicação das penalidades.

17. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

17.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo I.1, OU outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços OU o disposto neste item, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que o contratado:

17.1.1. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

17.1.2. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

17.1.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

17.2. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

17.2.1. Realização das manutenções preventivas mensais, devidamente comprovadas;

17.2.2. Apresentação e conformidade do Plano de Manutenção Preventiva, como obrigação acessória de organização e planejamento da execução contratual, sem prejuízo da continuidade da prestação dos serviços;

17.2.3. Atendimento aos prazos para a execução dos serviços conforme previstos neste Termo de Referência;

17.2.4. Disponibilidade dos equipamentos em regime de 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana e 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias por ano, ressalvadas as paralisações necessárias à execução de manutenções preventivas ou corretivas, desde que realizadas em prazo tecnicamente justificável e com ciência, acompanhamento e autorização do fiscal do contrato;

17.2.5. Emissão tempestiva e adequada dos relatórios técnicos;

17.2.6. Comprovação de procedência e qualidade das peças utilizadas;

17.2.7. Atendimento às demais cláusulas contratuais e especificações constantes neste Termo de Referência.

18. SUBCONTRATAÇÃO

18.1. Não será admitida a subcontratação do objeto desta dispensa de licitação.

19. VISTORIA

19.1. Os proponentes poderão vistoriar o local onde serão executados os serviços até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldade existentes, mediante prévio agendamento junto ao agente.contratacao@agepar.pr.gov.br, pelo telefone (41) 3210-4800.

19.2. Caso os licitantes optem por não realizar a vistoria, deverão apresentar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, conforme modelo constante dos Modelos de Declaração (Modelo 3 do Anexo VI deste Edital).

19.3. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

19.4. Nenhum proponente poderá alegar desconhecimento das condições e grau de dificuldade existentes como justificativa para se eximir das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto.

20. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

20.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Estado deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: 13.33 - Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná;
Fonte de Recursos: 799-Detalhamento 258;
Programa de Trabalho: 04.125.40.8433 Regulação, Normatização e Fiscalização dos Serviços Públicos Delegados de Infraestrutura;
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.16 Manutenção e Conservação de Bens Imóveis.

21. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. O proponente e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto n.º 10.086, de 17 de janeiro 2022, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

22. DECRETO ESTADUAL N.º 10.086, de 2022.

22.1. Os servidores que subscrevem este Termo de Referência atestam que observaram integralmente a regulamentação estabelecida pelo Decreto n.º 10.086, de 2022, e, no que coube, as orientações constantes da Minuta Padronizada aprovada pelo Procurador-Geral do Estado do Paraná.

Curitiba, assinado digitalmente.

Anna Beatriz Zettel Francisco
Assessora

Responsável pela elaboração do Termo de Referência

Wanciel Batista Galvão
Auxiliar de Regulação

Responsável pela elaboração do Termo de Referência

ANEXO I.1 – INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO

1. FINALIDADE E FUNDAMENTO

1.1. O presente Instrumento de Medição de Resultados – IMR tem por finalidade aferir objetivamente o desempenho da CONTRATADA na execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de elevadores, vinculando o pagamento mensal ao efetivo cumprimento das obrigações contratuais.

1.2. O IMR fundamenta-se nos princípios da eficiência, economicidade, proporcionalidade, segurança jurídica e controle de resultados, nos termos da Lei n.º 14.133/2021.

2. PREMISSAS GERAIS

2.1. A aplicação de glosas decorrentes do IMR não possui natureza sancionatória, configurando-se como ajuste financeiro proporcional ao desempenho, sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas, quando cabíveis.

3. INDICADORES DE DESEMPENHO E RESPECTIVAS PONTUAÇÕES

3.1. Os indicadores de desempenho foram estruturados conforme a natureza e periodicidade das obrigações contratuais, observando-se:

3.1.1. Indicadores de marco inicial ou obrigação pontual

3.1.2. Não apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART no prazo contratualmente estabelecido.

Situação	Pontos
ART apresentada no prazo	0
ART apresentada com atraso de até 5 dias úteis	2
ART apresentada com atraso superior a 5 dias úteis	4
Não apresentação da ART	6

3.1.2.1. Não apresentação ou apresentação inadequada do Plano de Manutenção Preventiva

Situação	Pontos
Plano apresentado no prazo contratual e aprovado pela fiscalização	0
Plano apresentado no prazo, com inconsistências sanáveis, entendidas como aquelas que não comprometem a execução do serviço, passíveis de correção imediata.	1
Plano apresentado fora do prazo contratual	3
Plano apresentado fora do prazo e com inconsistências relevantes	4

Não apresentação do Plano de Manutenção Preventiva	6
--	---

3.1.2.2. A ausência de apresentação do Plano de Manutenção Preventiva ou sua não aprovação pela fiscalização impede a plena validação da execução contratual, podendo impactar a aprovação da fatura correspondente, sem prejuízo da aplicação das glosas previstas neste Instrumento de Medição de Resultados.

3.1.2.3. O não cumprimento das rotinas previstas no Plano de Manutenção Preventiva, quando resultar em falhas, indisponibilidades, atrasos ou outras ocorrências mensuráveis, será avaliado por meio dos indicadores de desempenho correspondentes, não sendo aplicada pontuação autônoma pelo simples descumprimento formal do Plano, a fim de evitar sobreposição de penalidades.

3.1.3. Não execução da primeira manutenção preventiva no prazo máximo estabelecido no Termo de Referência, contado a partir da aprovação do Plano de Manutenção Preventiva pela Administração.

Situação	Pontos
Executada no prazo	0
Atraso de até 5 dias úteis	2
Atraso superior a 5 dias úteis	4
Não executada	6

3.2. Indicadores de verificação periódica mensal

3.2.1. Não emissão ou atraso injustificado de relatório técnico

Situação	Pontos
Entregue no prazo	0
Entrega parcial ou com inconsistências	1
Não entregue no mês	3

3.2.2. Indisponibilidade do equipamento sem justificativa aceita pela Administração

Situação	Pontos
Sem ocorrência	0
Justificada e aprovada	0
Até 24h	1
De 24h a 72h	3
Superior a 72h	5

3.2.3. Não apresentação, apresentação incompleta ou inconsistência documental quanto à procedência, compatibilidade e autenticidade das peças efetivamente substituídas nos equipamentos.

Situação	Pontos
Não houve substituição de peças	0
Houve substituição com comprovação completa, regular e compatível	0
Houve substituição com comprovação incompleta ou com inconsistência sanável no prazo fixado pela fiscalização	3
Não apresentação da documentação comprobatória no prazo ou comprovação tecnicamente incompatível com o equipamento	6

3.2.3.1. A pontuação será atribuída individualmente para cada peça cuja documentação esteja irregular ou ausente.

3.2.3.2. Para fins de comprovação da regularidade, deverão ser apresentados, cumulativamente ou conforme aplicável:

3.2.3.2.1. Nota fiscal de aquisição da peça, contendo descrição detalhada, marca, modelo e identificação do fabricante;

3.2.3.2.2. Relatório técnico de substituição, assinado pelo responsável técnico, com identificação do equipamento, descrição da peça removida e da peça instalada, bem como a justificativa técnica para a substituição;

3.2.3.2.3. Documento técnico do fabricante (catálogo, ficha técnica ou similar) que comprove a compatibilidade da peça com o modelo do equipamento;

3.2.3.2.4. Certificado de conformidade ou qualidade, quando exigido por norma técnica aplicável;

3.2.3.2.5. Registro fotográfico da peça substituída e da peça instalada, quando solicitado pela fiscalização.

3.2.3.3. A ausência de documentação idônea impedirá o reconhecimento da regular execução do serviço correspondente, sem prejuízo da pontuação prevista.

3.3. Indicadores de ocorrência eventual, aplicáveis apenas quando houver fato gerador

3.3.1. Não atendimento de chamados emergenciais no prazo contratual

Situação	Pontos
Sem ocorrência	0
Atendido no prazo	0
Atraso até 24h	3
Atraso de 24h a 48h	5
Atraso superior a 48h	7

3.3.2. Não atendimento de manutenção corretiva no prazo estabelecido

Situação	Pontos
Sem ocorrência	0
Atendida no prazo	0
Atraso até 48h	2
Atraso de 48h a 72h	4
Atraso superior a 72h	6

3.3.3. Descumprimento de outras cláusulas contratuais e demais requisitos estabelecidos no termo de referência, desde que formalmente registrado e motivado

Situação	Pontos
Sem ocorrência	0
Falha pontual	1
Reincidência	2
Reiteração grave	4

4. Apuração da Pontuação Mensal

4.1. A apuração do IMR será realizada **mensalmente**, pelo fiscal do contrato, com base nos registros de chamados, ordens de serviço, relatórios técnicos e demais evidências documentais.

4.2. Para fins de avaliação do desempenho, foi adotada gradação objetiva de pontuação para cada indicador, proporcional à gravidade, à recorrência e ao impacto da ocorrência.

4.3. A apuração da pontuação mensal decorrerá exclusivamente das ocorrências efetivamente verificadas no período de avaliação, sendo atribuída pontuação zero aos indicadores para os quais não houver fato gerador no mês.

4.4. O valor da glosa será calculado mediante aplicação de percentual de ajuste sobre o valor mensal do contrato, conforme a pontuação apurada no Instrumento de Medição de Resultados – IMR, observada a tabela de gradação previamente estabelecida, conforme os seguintes parâmetros:

4.4.1. até 9 (nove) pontos: registro de ocorrência e, quando cabível, emissão de orientação ou advertência, sem repercussão financeira;

4.4.2. a partir de 10 (dez) pontos: aplicação de glosa no pagamento mensal, como ajuste proporcional ao desempenho verificado, sem prejuízo da continuidade da execução contratual, nos termos da tabela a seguir.

Pontuação mensal	Percentual de glosa
Até 9 pontos	Sem glosa
10 a 12 pontos	2%
13 a 15 pontos	4%
16 a 18 pontos	6%
Acima de 18 pontos	8%

4.4.3. A aplicação da glosa percentual prevista neste instrumento substitui quaisquer ajustes financeiros por dias de indisponibilidade, não sendo admitida cumulação de glosas de mesma natureza no mesmo período de apuração.

5. Condições para Aprovação da Fatura Mensal

5.1. O pagamento será efetuado mensalmente, mediante a comprovação da realização da manutenção preventiva. A necessidade de manutenção corretiva ou substituição de peças no período não autoriza a retenção do pagamento, nem gera direito à cobrança de valores excedentes, visto que o risco pelo fornecimento de materiais é integral da Contratada.

5.2. A ausência injustificada da execução da manutenção preventiva mensal, quando prevista no plano de manutenção contratual, impedirá a aprovação da fatura correspondente, sem prejuízo da apuração de responsabilidades.

6. Comunicação das Ocorrências

6.1. As ocorrências identificadas serão formalmente registradas pelo fiscal do contrato e comunicadas à CONTRATADA por meio oficial, preferencialmente via sistema eletrônico ou e-mail institucional.

6.2. A comunicação conterá, no mínimo:

6.2.1. descrição objetiva da ocorrência;

6.2.2. indicador afetado;

6.2.3. pontuação preliminar atribuída;

6.2.4. prazo para manifestação.

6.3. O registro e a comunicação das ocorrências não afastam a necessidade de adoção de medidas imediatas para mitigação de riscos à segurança dos usuários e à continuidade do serviço.

7. Contraditório, Saneamento e Revisão

7.1. Será assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa, podendo apresentar justificativas técnicas ou comprovação de saneamento no prazo de até 03 (três) dias úteis, prazo considerado suficiente e proporcional à natureza do serviço, contados do recebimento da comunicação.

7.2. Caso a justificativa seja acolhida ou a falha sanada tempestivamente, a pontuação poderá ser revista ou desconsiderada, mediante decisão fundamentada da fiscalização.

8. Aprovação da Nota Fiscal

8.1. A nota fiscal mensal somente poderá ser aprovada após:

8.1.1. a consolidação da apuração mensal do IMR;

8.1.2. a análise das justificativas eventualmente apresentadas;

8.1.3. a definição final da pontuação e das glosas aplicáveis.

8.2. Persistindo pendências técnicas não sanadas, a aprovação da nota fiscal ficará suspensa até sua regularização ou aplicação do ajuste financeiro correspondente.

8.3. Na hipótese de inexistência de ocorrências passíveis de pontuação no período de apuração do IMR, a fiscalização do contrato deverá registrar formalmente tal condição e comunicar a CONTRATADA quanto à regularidade da execução dos serviços, autorizando o envio da respectiva nota fiscal.

8.4. A comunicação mencionada no item acima constitui ato de validação administrativa do desempenho contratual no período, não implicando renúncia ao poder-dever de fiscalização nem afastando a possibilidade de apuração posterior de irregularidades, caso venham a ser identificadas.

9. Registro e Controle

9.1. Todas as ocorrências, comunicações, justificativas, decisões e glosas serão formalmente registradas e integrarão o histórico de execução contratual, para fins de controle, auditoria e eventual responsabilização.

ANEXO I.2 – NOTA TÉCNICA DE JUSTIFICATIVAS DA CONTRATAÇÃO

1. Introdução

O presente Anexo reúne as justificativas técnicas, econômicas e administrativas que embasam as definições adotadas neste processo de contratação, demonstrando a conformidade das escolhas realizadas com o Termo de Referência, o Estudo Técnico Preliminar e a legislação aplicável, em especial a Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Estadual nº 10.086/2022, com observância dos princípios do planejamento, eficiência, economicidade, proporcionalidade e controle por resultados. Abaixo seguem as justificativas:

1.1. Adoção de Dispensa de Licitação

Optou-se pela dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que o valor estimado da contratação enquadra-se no limite legal vigente para serviços, conforme apurado na fase de planejamento. A decisão mostrou-se adequada diante da natureza comum e padronizada do objeto, amplamente disponível no mercado, permitindo a obtenção da proposta mais vantajosa por meio de procedimento simplificado, sem prejuízo da competitividade, da economicidade e da transparência.

1.2. Exigências de qualificação técnica

A exigência de qualificação técnica limita-se às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto, notadamente a execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva em elevadores, equipamentos que demandam conhecimento técnico especializado, observância de normas técnicas e atuação de profissional legalmente habilitado. As exigências foram fixadas de forma proporcional e estritamente necessária à garantia da adequada execução contratual, sem restringir indevidamente a competitividade. Diante disso, foi exigido inscrição do fornecedor junto ao Conselho Regional dos Técnicos Industriais, atestados de capacidade e responsabilidade técnica.

1.3. Dispensa da exigência de qualificação e índices econômico-financeiros

A exigência de qualificação econômico-financeira e índices foram dispensados, por se tratar de contratação de baixo valor, enquadrada na hipótese de dispensa de licitação prevista no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, cujo risco financeiro foi avaliado como reduzido no Estudo Técnico Preliminar e na matriz de riscos. A natureza do objeto, consistente em serviço continuado de manutenção preventiva e corretiva de elevadores, com pagamento mensal condicionado à efetiva execução dos serviços e à aferição de desempenho por meio do Instrumento de Medição de Resultados – IMR, mitiga eventuais riscos de inadimplemento. Ademais, como medida adicional de mitigação de riscos, foi prevista a exigência de garantia contratual, nos termos da legislação aplicável, o que reforça a segurança da execução e torna desproporcional a exigência cumulativa de qualificação econômico-financeira, em observância aos princípios da razoabilidade, proporcionalidade e competitividade.

2. Não participação em consórcio

Não se admite a participação de empresas em consórcio, tendo em vista que o objeto não apresenta complexidade técnica ou vulto que justifique a reunião de empresas, sendo plenamente executável por empresa individualmente habilitada, conforme práticas de mercado e orientações dos órgãos de controle.

3. Não parcelamento da contratação

O não parcelamento do objeto justifica-se sob os aspectos técnico, econômico e operacional, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, considerando que a contratação em lote único assegura

maior celeridade no atendimento das demandas e reduz a complexidade logística, ao concentrar em uma única empresa todas as atividades de manutenção preventiva e corretiva dos elevadores, com consequente diminuição do tempo de paralisação dos equipamentos.

Ademais, a centralização da execução em um único contrato favorece a eficiência da gestão e da fiscalização, assegura clara atribuição de responsabilidades, incentiva a apresentação de preços globais mais competitivos — especialmente diante do fornecimento integrado de peças e materiais — e proporciona maior previsibilidade e controle dos custos, sem prejuízo à competitividade, por tratar-se de contratação de pequeno porte amplamente atendida pelo mercado especializado.

4. Não adoção do orçamento sigiloso

Não será adotado o sigilo do orçamento estimado da contratação, uma vez que o valor apurado na pesquisa de preços revelou-se compatível com os preços praticados no mercado, não havendo risco de comprometimento da vantajosidade da contratação.

Ademais, a divulgação do orçamento estimado, associada à possibilidade de realização de vistoria técnica, contribui para o fortalecimento da competitividade do certame, permitindo que os potenciais interessados formulem propostas mais precisas, realistas e alinhadas às condições efetivas de execução do objeto.

5. Não adoção de medidas de compensação comercial, industrial ou tecnológica

Não foi exigida a adoção de medidas de compensação comercial, industrial ou tecnológica, por não se mostrarem pertinentes ao objeto da contratação nem vantajosas sob o ponto de vista técnico ou econômico.

6. Não indicação de marcas ou modelos

Não houve indicação de marcas ou modelos específicos, assegurando-se a ampla competitividade e a possibilidade de utilização de soluções tecnicamente equivalentes, desde que atendidas as especificações técnicas do Termo de Referência.

7. Não vedação de marca ou produto

Não foi vedada marca ou produto específico, inexistindo processo administrativo que comprove inadequação de soluções previamente utilizadas.

8. Dispensa de exigência de amostra ou prova de conceito

Não se exigiu amostra ou prova de conceito, tendo em vista que o objeto refere-se à prestação de serviços contínuos, cuja qualidade será aferida durante a execução contratual, por meio do IMR e da fiscalização.

9. Não contratação de mais de uma empresa

Não se optou pela contratação de mais de uma empresa, pois a execução por fornecedor único assegura maior eficiência operacional, responsabilidade técnica clara e economia de escala.

10. Divulgação de aviso em dispensa

Em atendimento ao princípio da publicidade e visando à obtenção da proposta mais vantajosa, será realizada a divulgação do aviso de dispensa de licitação no site de Compras.Gov, bem como no site institucional da Agepar.

11. Não antecipação de pagamento

Não se optou pela antecipação de pagamento, considerando que o objeto permite aferição mensal da execução e aplicação de glosas, conforme IMR, não se mostrando necessária tal medida.

12. Aplicabilidade do art. 48 da LC 123/06

Será garantido a participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, por tratar-se de contratação de pequeno porte, compatível com a capacidade operacional desse segmento, sem prejuízo à competitividade e com estímulo ao desenvolvimento econômico local e regional.

13. Garantia de execução contratual

Foi exigida garantia contratual como medida de mitigação de riscos, considerando a essencialidade do serviço, a necessidade de continuidade da manutenção dos elevadores e os riscos mapeados no estudo técnico preliminar, em conformidade com o art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

14. Garantia contratual dos bens

A exigência de garantia mínima de 6 (seis) meses para os bens fornecidos e serviços executados foi adotada por ser compatível com a natureza do objeto, suficiente para cobrir eventuais vícios, falhas ou defeitos recorrentes após a execução, e proporcional aos riscos envolvidos, sem impor ônus excessivo à contratada.

15. Prazo contratual

O prazo contratual de 12 (doze) meses foi adotado por se tratar de serviço continuado, permitindo planejamento adequado, estabilidade da prestação e diluição dos custos operacionais, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

16. Índice de reajuste

O índice IPCA foi escolhido para fins de reajuste por refletir de forma ampla a variação inflacionária da economia nacional, sendo índice oficial, amplamente utilizado pela Administração Pública e adequado à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

17. Prazo de validade das propostas

O prazo de validade das propostas foi fixado em prazo suficiente para a análise, adjudicação e contratação, conforme práticas de mercado e legislação aplicável.

18. Justificativa dos quantitativos

Os quantitativos foram definidos com base no número de elevadores existentes, histórico de uso e necessidade de manutenção contínua, garantindo dimensionamento adequado e compatível com a demanda real da Administração.

19. Substituição de documentação técnica

Não se aplicou a substituição de documentação técnico-profissional ou técnico-operacional, tendo em vista a necessidade de comprovação direta da aptidão técnica para execução do objeto.

20. Segregação de funções

A fim de atendimento a segregação de funções, informa-se que o protocolo será encaminhado, para execução da fase externa, a servidor diverso daqueles que elaboraram a fase interna.

21. Não adoção de proposta parcial

Não foi admitida a apresentação de propostas parciais, uma vez que o objeto foi estruturado como lote único e indivisível, cuja execução integrada é necessária para garantir a adequada prestação dos serviços, a correta responsabilização da contratada e a eficiência da fiscalização, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar.

22. Justificativa para alteração da minuta do Termo de Referência

A renumeração dos itens do Termo de Referência foi realizada para restabelecer a coerência lógica e sequencial do documento, garantindo adequada organização interna, correlação entre cláusulas e correta remissão cruzada entre dispositivos. A medida previne inconsistências formais, facilita a atuação da fiscalização contratual e assegura maior segurança jurídica na interpretação das disposições.

A consolidação das justificativas em item próprio ao final do TR teve por objetivo aprimorar a técnica redacional do instrumento, separando o conteúdo normativo (obrigações, prazos e condições de execução) da motivação administrativa que fundamenta as escolhas adotadas. Essa organização reforça a clareza do documento, preserva sua objetividade operacional e evidencia a adequada motivação das decisões administrativas, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

As alterações possuem caráter exclusivamente formal e sistematizador, não implicando modificação do objeto, das obrigações contratuais ou dos critérios técnicos previamente estabelecidos.

ANEXO II

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1.1 CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE REGISTRO CADASTRAL de fornecedor, que poderá ser feito e emitido pelo Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no portal <https://pncp.gov.br/>, e os documentos abaixo descritos, salvo os já estejam contemplados e válidos no referido certificado:

1.2 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- 1.2.1. Cédula de Identidade, no caso de pessoa física.
- 1.2.2. Registro comercial, no caso de empresa individual.
- 1.2.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- 1.2.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação de diretoria em exercício.
- 1.2.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.
- 1.2.6. Procuração do representante do licitante no pregão, se for o caso.

1.3 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- 1.3.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- 1.3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 1.3.3. Certificado de regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- 1.3.4. Certidões de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Certidão relativa a Contribuições Previdenciárias);
- 1.3.5. Fazenda Estadual (inclusive do Estado do Paraná para licitantes sediados em outro Estado da Federação); e
- 1.3.6. Fazenda Municipal; e
- 1.3.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), instituída pela Lei Federal n.º 12.440/2011;
- 1.3.8. Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

1.4. DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- 1.4.1. Para a comprovação de Qualificação Técnica o fornecedor deverá entregar:
 - 1.4.1.1. CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL
 - 1.4.1.1.1. A documentação relativa à Capacidade Técnica Operacional consistirá em:
 - 1.4.1.1.1.1. Certidão de Registro de Pessoa Jurídica com a regularidade do fornecedor

junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho Regional dos Técnicos Industriais, dentro de seu prazo de validade e com jurisdição na sua sede.

1.4.1.1.1.1.1. Em se tratando de empresa de engenharia não registrada no CREA do Estado do Paraná deverá apresentar o registro do CREA do Estado de origem, ficando o fornecedor vencedor obrigado a apresentar o visto do CREA do Paraná antes da assinatura do contrato.

1.4.1.1.1.1.2. Comprovação de possuir em nome do Fornecedor, atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de responsabilidade técnica com comprovação de execução de serviço de manutenção de elevadores.

1.4.1.1.1.2.1. O(s) atestado(s) apresentado(s) para a comprovação de responsabilidade técnica, pela execução dos serviços somente constituirá(ão) prova de capacitação de acompanhado(s) da respectivas Certidão de Acervo Técnico, ou ART ou TRT, emitidos (s) pelo CREA e/ou CFT.

1.4.1.1.1.3.1. Declaração formal assinada pelo responsável técnico do fornecedor acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, conforme Anexo VI.

1.4.1.1.1.3.2. A vistoria técnica terá por finalidade:

1.4.1.1.1.3.2.1. Conhecimento das condições locais onde será prestado o serviço, para efetuar as medições e conferências que se fizerem necessárias para a correta elaboração de sua proposta, bem como para solicitação de outros esclarecimentos que julgarem necessários.

1.4.1.1.1.4. Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento das condições locais pertinentes à execução do objeto, não serão argumentos válidos para reclamações futuras, nem desobrigam execução do serviço. Todas as ocorrências pertinentes ao escopo dos serviços, a partir da assinatura do contrato, serão de responsabilidade do contratado.

1.4.1.2. CAPACIDADE TÉCNICA PROFISSIONAL

1.4.1.2.1. A documentação relativa à Capacidade Técnica Profissional consistirá em:

1.4.1.2.1.1. A declaração de Responsabilidade Técnica.

1.4.1.2.1.2. A comprovação do(s) profissional(is) de nível superior, graduado em Engenharia na forma da Lei, reconhecido e habilitado pelo CREA, a ser designado como responsável técnico pelas competências definidas pelo seu conselho de classe e detentor(es) do(s) Acervo(s) de Responsabilidade Técnica pela execução dos serviços de manutenção de elevadores, com a comprovação de pertencer ao quadro permanente do fornecedor.

1.4.1.2.2. A comprovação de pertencer ao quadro permanente da empresa deverá ser feita mediante uma das seguintes formas:

1.4.1.2.2.1. Carteira de Trabalho;

1.4.1.2.2.2. Certidão do CREA;

1.4.1.2.2.3. Certidão do CRT;

1.4.1.2.2.4. Contrato Social;

1.4.1.2.2.5. Contrato de prestação de serviços;

1.4.1.2.2.6. Contrato de Trabalho registrado na DRT;

1.4.1.2.2.7. Termo, por meio do qual o(s) profissional(is) assumam(m) a responsabilidade técnica pela obra ou serviço licitado e o compromisso de integrar(em) o quadro técnico da empresa, no caso do objeto contratual vir a ser a esta adjudicado. O presente Termo pode ser suprido pela assinatura no Anexo V do(s) profissional(is) que será(ão) responsável(is) pela obra.

1.4.1.2.3. O(s) profissional(is) indicado(s) pelo Fornecedor para fins de comprovação da capacitação deverá(ão) participar dos serviços desta contratação.

1.4.1.2.4. Deverá ser apresentado, no mínimo, um acervo técnico desse(s) profissional(is) devidamente acervado(s) pelo CREA e/ou pelo CRT, com comprovação de execução dos serviços constantes neste Descritivo Técnico;

1.4.1.2.5. Apresentar a(s) Certidão(ões) de Registro de Pessoa Física com a regularidade do(s) profissional(is) indicado(s) pelo Fornecedor junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho Regional dos Técnicos, dentro de seu prazo de validade.

1.4.1.3. Demais documentos que o fornecedor arrematante deverá entregar:

1.4.1.3.1. Declaração de Cumprimento de Exigências Legais e Constitucionais (Anexo IV).

1.4.1.3.2. Declaração de que o Fornecedor se compromete a comprovar, quando da assinatura do contrato, os vínculos, empregatícios ou contratuais, da equipe técnica, no caso de ser a vencedora da presente Dispensa Eletrônica.

1.4.1.3.3. Declaração de que não possui, em seu quadro funcional, menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (Lei Federal n.º 9.854 de 27/10/1999) (Anexo IV).

1.4.1.4. Os documentos solicitados acima, quando couber, devem estar devidamente assinados, quando necessário.

1.4.1.5. Declaração de Compromisso de Utilização de Produtos e Subprodutos de Madeira e de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil.

1.4.1.5.1. No que diz respeito ao Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, a empresa deverá executar a obra de acordo com a Resolução do CONAMA n.º 307, de 5 de julho de 2002 e suas alterações e com a legislação pertinente do município onde a empresa será construída.

1.4.1.5.2. A contratada fica obrigada a utilizar produtos ou subprodutos de madeira de origem exótica ou nativa que tenham procedência legal, conforme Decreto Estadual n.º 4.889, de 31 de maio de 2005.

1.5. COMPROVANTE DA CONDIÇÃO DE ME OU EPP, se for o caso: se for o caso: Certidão Simplificada original da Junta Comercial da sede do fornecedor ou documento equivalente, além de Declaração escrita (Anexo II), sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais de qualificação da condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, estando apto a usufruir dos benefícios previstos nos art. 42 a art. 49 da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006, bem como o Demonstrativo de Resultado do Exercício – DRE, a que se refere a Resolução n.º 1.418, de 2012, de Conselho Federal de Contabilidade – CFC, ou outra norma que vier a substituir (art. 12, parágrafo único, do Decreto Estadual n.º 2.474, de 2015).

1.5.1. De acordo com o art. 43, §1º, da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

1.5.1.1. A prorrogação do prazo previsto no item anterior deverá ser concedida pela Administração sempre que requerida pelo fornecedor, salvo na hipótese de urgência da contratação, devidamente justificada.

1.6. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no parágrafo anterior, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, sendo facultado ao órgão ou entidade responsável pelo processo licitatório convocar os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação.

1.7. Na hipótese do item 1.5.1, as microempresas e as empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

1.8. Eventuais informações/certidões vencidas no registro cadastral deverão ser supridas pela apresentação do respectivo documento atualizado.

1.9. Todos os documentos apresentados deverão identificar o fornecedor, com a indicação do nome empresarial e o CNPJ da matriz, quando o fornecedor for a matriz, ou da filial, quando o fornecedor for a filial (salvo para os documentos que são emitidos apenas em nome da matriz). Quando a proposta for apresentada pela MATRIZ, e o fornecimento for através de sua filial, o CNPJ da filial deverá constar da proposta.

ANEXO III – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO**MINUTA PADRÃO – CONTRATAÇÃO DIRETA – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS****CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º [XXXXXXXXXX]**

CONTRATANTE: AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO PARANÁ, com sede na Rua Marechal Deodoro, 1600 – Alto da Rua XV – CEP 80.045-090 – Curitiba – PR, inscrita no CNPJ sob o n.º 16.984.997/0001-00, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Rubens Bueno, nomeado pelo Decreto Estadual n.º 8.151/2024, de 04 de dezembro de 2024, inscrito no CPF sob o n.º 187.464.209-59, portador do RG n.º 588.892-1, expedido por IIPR.

CONTRATADO(A): [NOME], inscrito no CNPJ/CPF sob o n.º [XXXXXXXXXX], com sede no(a) [XXXXXXXXXX], neste ato representado por [NOME E QUALIFICAÇÃO], inscrito(a) no CPF sob o n.º [XXXXXXXXXX], portador da carteira de identidade n.º [XXXXXXXXXX], residente e domiciliado no(a) [XXXXXXXXXX], e-mail [XXXXXXXXXX] e telefone [XXXXXXXXXX].

O presente Contrato será regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e pelo Decreto n.º 10.086, de 17 de janeiro de 2022, conforme as cláusulas e condições seguintes:

1. OBJETO:

Prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva, conforme descrito no Termo de Referência.

Lote Único	Código GMS	CatServ	Especificações	Quantidade	Valor Unitário Mensal	Valor Estimado Anual
Item 01	0314.20013	3557	Prestação de Serviços, Manutenção Preventiva e Corretiva de Elevadores em 02 (dois) elevadores, com o fornecimento de peças.	12 (doze) meses	[XXXXXXXXXX]	[XXXXXXXXXX]

1.1. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- O Termo de Referência que deu origem à contratação;
- A Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica;
- A Proposta do Contratado;
- Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. FUNDAMENTO:

Este contrato decorre da *Dispensa de Licitação n.º 7228/2026*, objeto do processo administrativo n.º 25.453.395-5, com a autorização publicada no Portal Nacional de

Contratações Públicas - PNCP, sítio eletrônico oficial e no Diário Oficial do Estado n.º **XXXXXXXX**, de **XXXXXXXX**, e conforme ato de autorização nas fls. **[XXXX]** deste protocolo.

3. PREÇO E VALOR DO CONTRATO:

3.1. O Contratante pagará ao Contratado o preço mensal previstos em sua proposta, que é parte integrante deste contrato, conforme tabela constante no item 1 deste contrato.

3.2. O valor total do contrato é de **R\$ XXXXXXXX (VALOR POR EXTENSO)**.

3.3. No preço pactuado estão incluídas todas as despesas necessárias à execução do objeto do contrato, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, além dos materiais inerentes à prestação dos serviços contratados.

4. DO REAJUSTE:

4.1. A periodicidade de reajuste do valor deste contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal n.º 10.192, de 2001, utilizando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, tendo em vista ser compatível com o objeto e apresentar maior estabilidade.

4.2. A data-base do reajuste é a do orçamento estimado.

4.3. O reajuste deverá ser solicitado pelo Contratado mediante requerimento protocolado até 30 (trinta) dias antes do fim de cada período de doze meses.

4.3.1. Se o pedido de reajuste não for protocolado no prazo acima, a vigência do reajuste não poderá retroceder além da data do pleito.

4.4. O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

4.6. Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

4.7. A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

5. A RESPONSABILIDADE DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

5.1. A responsabilidade pela gestão deste contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados, conforme item 5.3 deste Contrato, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas no art. 10 do Decreto n.º 10.086, de 2022.

5.2. A responsabilidade pela fiscalização deste contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados, conforme o item 5.3 deste contrato, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas nos arts. 11 e 12 do Decreto n.º 10.086, de 2022.

5.3. Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão designados por ato administrativo próprio do contratante.

5.4. A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos serviços prestados, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

6. EXECUÇÃO E CONTROLE DOS SERVIÇOS:

6.1. A presente contratação adotará como regime de execução a empreitada por preço unitário mensal.

6.2. O serviço terá início no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da assinatura do contrato.

6.3. Os serviços serão prestados na sede da Agepar, na forma, nos prazos e de acordo com as especificações técnicas contidas no Termo de Referência, que integra o presente contrato para todos os fins.

6.4. Os serviços devem ser recebidos provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico; no prazo de 05 (cinco) dias.

6.5. Nos termos do art. 359 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022, poderá ser dispensado o recebimento provisório nos serviços até o valor previsto no inciso II do art. 75, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, desde que não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade.

6.6. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

6.6.1. Na hipótese da verificação a que se refere o item anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do fornecimento do objeto ou do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

6.8. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com as especificações constantes do termo de referência, da proposta ou do contrato, podendo ser fixado pelo fiscal do contrato, avaliado o caso concreto, um prazo para a substituição do bem, ou o refazimento do serviço, à custas do contratado, e sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7. FONTE DE RECURSOS:

7.1. A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade: 13.33 - Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná

Função / Subfunção / Programa / Atividade: 04.125.05.8433 Regulação, Normatização e Fiscalização dos Serviços Públicos Delegados de Infraestrutura.

Fontes de Recursos: 799-Detalhamento 258

Espécie de Despesa: 30 (Orçamentária)

Natureza de Despesa: 3.3.90.39.16 Manutenção e Conservação de Bens Imóveis

7.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

8. VIGÊNCIA:

8.1. O contrato terá vigência de **XXXX (XXXX)**, contados de __/__/__ a __/__/__, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, por um ou mais períodos, desde que satisfeitos os requisitos dos artigos 106 e 107 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E DO CONTRATANTE:

9.1. São obrigações do Contratado:

9.1.1. Executar os serviços conforme especificações contidas no termo de referência, bem como na sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade lá especificadas;

- 9.1.2.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.1.3.** Manter os empregados nos horários predeterminados pela Administração, quando for o caso;
- 9.1.4.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), ficando o Contratante autorizado a descontar da garantia, caso exigida, ou dos pagamentos devidos ao Contratado, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.1.5.** Utilizar empregados habilitados e com conhecimento dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 9.1.6.** Zelar para que os empregados se apresentem uniformizados e portem crachá de identificação, nos casos de serviços a serem prestados nas dependências da contratante, e utilizem os equipamentos de proteção individual (EPI) necessários à segurança no trabalho, na forma da lei;
- 9.1.7.** Apresentar ao contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço a serem prestados nas dependências do contratante;
- 9.1.8.** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao contratante;
- 9.1.9.** Atender as solicitações da contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado o descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no termo de referência, no edital de licitação e seus anexos;
- 9.1.10.** Instruir os empregados da observância obrigatória das normas internas da Administração, salvo disposição que especificamente os dispense;
- 9.1.11.** Instruir os empregados sobre as atividades que devem desempenhar e proibi-los de exercer atividades não relacionadas à execução do objeto contratado, devendo prontamente relatar à contratante qualquer ocorrência capaz de caracterizar desvio de função;
- 9.1.12.** Relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 9.1.13.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.1.14.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no termo de referência;
- 9.1.15.** Manter atualizado os seus dados no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, conforme legislação vigente;
- 9.1.16.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;
- 9.1.17.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando houver;
- 9.1.17.1.** Alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Administração;
- 9.1.17.2.** Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

9.1.17.3. Retardamento na expedição da ordem de execução do serviço, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração;

9.1.17.4. Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

9.1.17.5. Impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

9.1.17.6. Omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis;

9.2. São obrigações do Contratante:

9.2.1. Receber o objeto no local, prazo e nas condições estabelecidas no termo de referência, bem como na proposta;

9.2.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado no termo de referência, bem como na proposta;

9.2.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes do termo de referência, bem como da proposta, para fins de aceitação e, após, para o recebimento definitivo;

9.2.4. Comunicar ao contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

9.2.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do contratado, por intermédio de comissão ou servidor especialmente designado;

9.2.6. Efetuar o pagamento ao contratado no valor correspondente ao efetivo fornecimento do objeto ou à efetiva execução do serviço ou etapa do serviço, no prazo e forma estabelecidos no termo de referência e no contrato;

9.2.7. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecidas pelo contratado, no que couber;

9.2.8. Emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

9.2.9. Ressarcir o contratado, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;

9.2.10. Adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência.

10. FORMA DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento de cada fatura deverá ser realizada em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos e mediante verificação do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), emitido por meio do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS, destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual (inclusive do Estado do Paraná para contratados sediados em outro Estado da Federação) e Municipal, com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.

10.2. Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, na prestação de serviços ou no cumprimento de obrigações contratuais.

10.2.1. Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta corrente junto à instituição financeira contratada pelo Estado, conforme o disposto no Decreto n.º 4.505, de 2016, ressalvadas as exceções previstas no mesmo diploma legal.

10.3. O prazo estabelecido no item 11.1 ficará suspenso na hipótese prevista no item 14.4.1 deste contrato.

10.3.1. Decorrido o prazo de adimplemento da multa, caso esta não tenha sido paga, os valores serão descontados da fatura apresentada.

10.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

11. GARANTIA DE EXECUÇÃO:

11.1. O adjudicatário, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste contrato, conforme disposto no art. 96 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

11.1.1. Caso seja exigida garantia de execução contratual e o adjudicatário opte pelo seguro-garantia como modalidade de garantia a ser prestada, o prazo indicado no item 11.1 será de, no mínimo, 01 (um) mês, conforme § 3º do Art. 96 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

11.2. A inobservância do prazo contido no item 11.1 acarretará a aplicação de multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato, até o limite de 2% (dois por cento), até 30º dia de atraso.

11.2.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias na apresentação de garantia configura inadimplência total e implicará rescisão do contrato.

11.3. Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

11.3.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

11.3.2. Seguro-garantia;

11.3.3. Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

11.3.4. Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

11.3.4.1. A garantia prestada em carta fiança emitida por cooperativa de crédito deverá vir acompanhada da autorização de funcionamento emitida pelo Banco Central do Brasil.

11.3.4.2. Quando a garantia se processar sob a forma de Seguro-Garantia ou Fiança Bancária, a mesma não poderá ser prestada de forma proporcional ao período contratual, devendo sua validade coincidir com o prazo de vigência do contrato. Caso ocorra prorrogação do contrato, a garantia apresentada deverá ser prorrogada.

11.4. A garantia em dinheiro deverá ser depositada na Instituição Financeira indicada pela Administração, com correção monetária.

11.5. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

11.5.1. Havendo acréscimo no valor contratual, o contratado deverá proceder o reforço proporcional da garantia. O não atendimento autoriza o contratante a descontar das faturas o valor correspondente.

11.6. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

11.7. O contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.8. As garantias serão devolvidas ao CONTRATADO, após a lavratura do termo de recebimento definitivo e da apuração dos haveres, devidamente atualizados ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente. (art.100 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021).

11.8.1. O prazo de 1 (um) mês é o mínimo a ser assegurado ao futuro contratado quando optar pelo seguro-garantia (art. 96, § 3º da Lei nº 14.133/2021). Dessa forma o prazo contido no item 11.1 poderá ser maior que 1 (um) mês.

11.9. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as mesmas condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto.

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O contratado que incorra em infrações sujeita-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto n.º 10.086, de 17 de janeiro 2022, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

12.2. A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou do contrato, observando ainda as seguintes variações:

a) multa de 0,5% a 5%, nos casos das infrações previstas no art. 195, do Decreto Estadual 10.086/2022;

b) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 196, do Decreto Estadual 10.086/2022;

c) multa de 15% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 197, do Decreto Estadual 10.086/2022;

12.3. O cálculo da multa será justificado e levará em conta o disposto nos arts. 210 a 212, do Decreto Estadual 10.086/2022.

12.4. A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Pública estadual, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda o contratado.

12.4.1. A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gera compensação financeira.

12.5. Multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima.

12.6. O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo XVI, do Título I, do Decreto n.º 10.086, de 2022, e na Lei n.º 20.656, de 2021.

12.7. Nos casos não previstos neste contrato, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e no Decreto n.º 10.086, de 2022.

12.8. Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, no procedimento de seleção do fornecedor e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846, de 2013, e regulamento no âmbito do Estado do Paraná.

12.9. Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (CAUFPR).

12.10. As multas previstas neste contrato poderão ser descontadas do pagamento eventualmente devido pelo contratante decorrente de outros contratos firmados com a Administração Pública estadual.

13. CASOS DE EXTINÇÃO:

13.1. O presente instrumento poderá ser extinto:

13.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

13.1.2. De forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou

13.1.3. Por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

13.2. No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

13.3. Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa ao Contratado.

13.4. O Contratado, desde já, reconhece todos direitos da Administração Pública, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

14. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

14.1. Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

14.1.1. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.2. É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do Contratado com outra pessoa jurídica, desde que:

a) Sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos no termo de referência;

b) Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e

c) Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

14.3. A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio

possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no termo de referência que originou o contrato.

14.4. As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao contrato.

14.5. Não será admitida a subcontratação da prestação dos serviços.

14.6. Concluída a instrução do requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

15. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS:

15.1. O CONTRATANTE e o CONTRATADO, na condição de operadora, comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

15.2. O tratamento de dados pessoais indispensáveis ao próprio fornecimento de bens por parte do CONTRATADO, se houver, será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação do CONTRATANTE, observados os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade.

15.3. Os dados tratados pelo CONTRATADO somente poderão ser utilizados no fornecimento dos BENS especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser utilizados para outros fins, observadas as diretrizes e instruções transmitidas pelo CONTRATANTE.

15.4. Os registros de tratamento de dados pessoais que o CONTRATADO realizar serão mantidos em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

15.5. O Contratado deverá apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação e o disposto nesta Cláusula.

15.6. O Contratado dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais.

15.7. O eventual acesso, pelo CONTRATADO, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos comerciais ou industriais implicará para o CONTRATADO e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e após o seu encerramento.

15.8. O encarregado do CONTRATADO manterá contato formal com o encarregado do CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

15.9. A critério do controlador e do encarregado de Dados do CONTRATANTE, o CONTRATADO poderá ser provocada a preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

15.10. O Contratado responde pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

15.11. Os representantes legais do CONTRATADO, bem como os empregados que necessariamente devam ter acesso a dados pessoais sob controle do Estado para o

cumprimento de suas tarefas, deverão firmar termo de compromisso e confidencialidade, em que se responsabilizem pelo cumprimento da LGPD e pelo disposto nesta Cláusula.

15.12. As informações sobre o tratamento de dados pessoais por parte do CONTRATADO, envolvendo a sua finalidade, previsão legal, formas de execução e prazo de armazenamento, deverão ser publicadas na forma do § 1º do art. 10 do Decreto Estadual n.º 6.474, de 2020.

15.13. As manifestações do titular de dados ou de seu representante legal quanto ao tratamento de dados pessoais com base neste contrato serão atendidas na forma dos artigos 11, 12 e 13 do Decreto Estadual n.º 6.474, de 2020.

15.14. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados ao Contratado, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento dos deveres e obrigações aplicáveis.

15.15. Eventual compartilhamento de dados pessoais com empresa SUBCONTRATADA dependerá de autorização prévia do CONTRATANTE, hipótese em que o SUBCONTRATADO ficará sujeita aos mesmos limites impostos ao CONTRATADO.

15.16. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, o Contratado providenciará o descarte ou devolução, para o CONTRATANTE, de todos os dados pessoais e as cópias existentes, atendido o princípio da segurança.

15.17. As dúvidas decorrentes da aplicação da LGPD serão objeto de consulta por parte do encarregado do CONTRATANTE à Controladoria-Geral do Estado, que poderá consultar a Procuradoria-Geral do Estado em caso de dúvida jurídica devidamente fundamentada.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS:

16.1. Integram o presente contrato, para todos os fins: o termo de referência e a proposta apresentada pelo Contratado durante o procedimento administrativo que deu origem à contratação.

16.2. Este contrato é regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021, pelo Decreto n.º 10.086, de 2022 e demais leis estaduais e federais pertinentes ao objeto do contrato, aplicando-se referida legislação aos casos omissos no presente contrato.

16.3. O Contratante enviará o resumo deste contrato à publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná e no sítio eletrônico oficial, sem prejuízo de disponibilização da íntegra do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sistema GMS.

16.4. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba – PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Local e data

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas

1 – Nome:

2 – Nome:

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

XXXXXXXXXX, inscrito no CNPJ n.º XXXXXXXXX, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) XXXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXXX e do CPF n.º XXXXXXXXX, DECLARA, para os fins dispostos no **Aviso de Dispensa Eletrônica n.º 7228/2026**, sob as penas da Lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

() MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme parágrafo 1º do artigo 18-A da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 188, de 2021.

() COOPERATIVA, nos termos do Art. 34, da Lei Federal nº 11488/2007.

DECLARA ainda:

1. Que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006;

2. Que não extrapolou a receita bruta máxima relativa ao enquadramento como empresa de pequeno porte, de que trata o art. 3º, II da Lei Complementar nº 123, de 2006, em relação aos valores dos contratos celebrados com a Administração Pública no ano-calendário de realização da licitação.

Local e data

Representante Legal

ANEXO VI

DECLARAÇÃO LGPD.

XXXXXXXXXX, inscrito no CNPJ n.º XXXXXXXXX, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) XXXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXXX e do CPF n.º XXXXXXXXX, DECLARA, para os devidos fins, que tem pleno conhecimento das regras contidas no edital de licitação e que possui as condições de habilitação previstas no edital, bem como tem ciência de que:

1. Como condição para participar desta licitação e ser contratado(a), o(a) interessado(a) deve fornecer para a Administração Pública diversos dados pessoais, entre eles:

- 1.1. aqueles inerentes a documentos de identificação;
- 1.2. referentes a participações societárias;
- 1.3. informações inseridas em contratos sociais;
- 1.4. endereços físicos e eletrônicos;
- 1.5. estado civil;
- 1.6. eventuais informações sobre cônjuges;
- 1.7. relações de parentesco;
- 1.8. número de telefone;
- 1.9. sanções administrativas que esteja cumprindo perante a Administração Pública;
- 1.10. informações sobre eventuais condenações no plano criminal ou por improbidade administrativa; dentre outros necessários à contratação.

2. Essas informações constarão do processo administrativo e serão objeto de tratamento por parte da Administração Pública.

3. O tratamento dos dados pessoais relacionados aos processos de contratação se presume válido, legítimo e, portanto, juridicamente adequado.

Local e data

Representante Legal



ePROTOCOLO



Documento: **Aviso_DE_7228_26_Manutencao_Elevador.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Marcelo Luiz Curado (XXX.439.118-XX)** em 18/03/2026 09:25 Local: AGEPAR/DAF.

Inserido ao protocolo **25.453.395-5** por: **Luisa de Campos Desidera** em: 17/03/2026 17:14.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: